ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 981, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1991.

Autoriza o Poder Executivo a pagar Abono aos servidores municipais e dá outras providências.

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, a título de Abono, a cada um dos servidores municipais regidos pelo Regime Jurídico Único ou pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, inclusive aos inativos, no mês de novembro o valor de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e no mês de dezembro de 1991 o valor de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1991.

BEL. IZILINDO S. STIVAL

P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN

Secretário de Administração.